



Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 480, de 2020, do Senador Flávio Arns, que *institui a Campanha “Setembro da Paz”, anualmente, em todo o território nacional.*

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 480, de 2020, de autoria do Senador Flávio Arns, que propõe seja instituída anualmente a Campanha Setembro da Paz.

A proposição consta de quatro artigos.

O art. 1º institui a referida campanha, a qual terá como objetivo promover ações voltadas à conscientização e à sensibilização da sociedade quanto à promoção da paz e combate à violência.

O art. 2º define iniciativas que deverão ser promovidas durante o mês da Campanha da Paz e estabelece que o encerramento deverá se dar no último domingo do mês de setembro, com a Caminhada Anual pela Paz.

Já o art. 3º determina que a Campanha Setembro da Paz passe a integrar o calendário oficial de eventos em âmbito nacional e terá como símbolo um laço na cor branca, o qual poderá ser utilizado para decoração



SF/21744.21966-12



Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

de espaços públicos de todas as esferas de Poder, inclusive iluminação, sobretudo naqueles frequentados por grande fluxo de pessoas.

Por fim, no art. 4º consta a cláusula de vigência, a qual estabelece que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for publicada.

Em sua justificção, o autor da matéria argumenta que o projeto tem por objetivo contribuir para a construção de uma cultura de paz, e lembra que a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu a terceira terça-feira do mês de setembro como o Dia da Paz. Todavia, por considerar a importância de que a temática seja refletida para além de um único dia, o autor propõe que

durante todo o mês de setembro seja desenvolvida a Campanha Setembro da Paz, com um conjunto de ações para a conscientização sobre este tema, visando contribuir para a consolidação de um movimento que já é embrionado na sociedade mundial e brasileira.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a CE apreciar o mérito de matérias que versem sobre políticas para a educação e cultura.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe igualmente a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PL nº 480, de 2020. Os termos da proposição não importam em violação de cláusula constitucional; a matéria





Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

está revestida sob a forma de projeto de lei ordinária. Ademais, não há que se falar em vício de iniciativa, à vista do art. 61, *caput*, da Carta Magna.

Da mesma forma, quanto à juridicidade, a matéria não fere o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que tange à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto, que se encontra conforme às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em 4 de setembro de 2020, foi realizada audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para debater a proposição legislativa ora em exame, segundo consta do Ofício nº 261, de 2020, do Gabinete do Senador Flávio Arns, dando cumprimento à formalidade prevista na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

De acordo com estudiosos do assunto, o conceito de cultura de paz parte do princípio de que nem a violência, nem a paz, são naturais à atividade humana. Por um lado, é necessário entender que, como fenômeno social complexo, a violência se exemplifica em grupos, pessoas, ações e relacionamentos que necessitam de transformação. Conseqüentemente, a paz precisa ser ensinada, aprendida e estimulada para efetivar essa mudança de ótica.

Sob essa perspectiva, em 1999, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) convocou um Movimento Global para uma Cultura de Paz, a qual deve enfatizar uma visão de mundo que privilegia o diálogo e a mediação para resolver conflitos, abandonando atitudes e ações violentas e respeitando a diversidade dos modos de pensar e agir.

No “Manifesto por uma Cultura de Paz e Não Violência” a Unesco destacou seis pontos primordiais:

- Respeitar a vida;
- Rejeitar a violência;
- Ser generoso;





Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

- Ouvir para compreender;
- Preservar o planeta;
- Redescobrir a solidariedade.

Embora exista muita informação, tecnologia e conhecimento disponíveis, o que torna o mundo cada vez mais interconectado, ainda é necessário um conhecimento adequado para prevenir conflitos, erradicar a pobreza ou possibilitar que todos aprendam para viver em harmonia em um mundo seguro. Nesse sentido, na Conferência Internacional das Comissões Nacionais da Unesco, em Viena, Áustria, em 31 de maio de 2012, a ex-diretora-geral da entidade, Irina Bokova, afirmou:

não é o suficiente estarmos conectados uns aos outros. Também precisamos compartilhar nossas soluções, nossas experiências e nossos sonhos, em uma grande comunidade sustentada pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

No Brasil vivemos uma realidade em que a pobreza, a desigualdade e a injustiça social se refletem na contínua violação dos direitos humanos, incluindo o direito à vida e à segurança. A questão da violência em nosso país é uma das maiores preocupações da sociedade. Os índices de violência e de insegurança, especialmente nos grandes centros urbanos, aumentaram nas últimas duas décadas. Atualmente, os homicídios são uma das principais causas de morte entre homens jovens de idades entre 15 e 39 anos.

Diante disso, é fundamental a instituição no Brasil de uma campanha de paz, durante a qual, tal como proposto pelo projeto de lei em análise, possam ser realizadas: palestras, seminários, debates e eventos congêneres, prioritariamente em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e educação superior; divulgação de avanços, conquistas e boas práticas relacionadas à promoção da paz e combate à violência; identificação de desafios para a promoção da paz e combate à violência; difusão de orientações voltadas à promoção da paz e ao combate à violência em todas as suas modalidades, em todos os segmentos da sociedade.





Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória, a iniciativa ora proposta de instituir a campanha “Setembro da Paz”, de forma a, como enfatiza o autor da matéria, permitir ao Brasil a conscientização e sensibilização sobre a promoção da paz e combate à violência.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 480, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

